

CONTRATO C-SUPJUR Nº 054/2005

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E VOETUR
TURISMO E REPRESENTAÇÕES
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS: NACIONAIS
E INTERNACIONAIS; RODOVIÁRIAS;
FERROVIÁRIAS E MARÍTIMAS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, e a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede no SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 417, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.250/0001-05, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Regional, **RICARDO LUÍS DA SILVA REIS**, de acordo com a documentação constante do **Processo nº 12756/2005 - CDRJ**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1624ª reunião, de 19/07/2005, celebram por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS: NACIONAIS E INTERNACIONAIS; RODOVIÁRIAS; FERROVIÁRIAS; MARÍTIMAS; E SERVIÇOS CORRELATOS", pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bilhetes de passagens serão solicitados por telefone. No caso de bilhete físico, deverá ser entregue à Rua Acre nº 21 – 5º andar, ou em outro local que venha a ser indicado, dentro do perímetro urbano da cidade do Rio de Janeiro. No caso de bilhete eletrônico, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para que o mesmo esteja disponível no balcão das Companhias Aéreas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecendo o limite de duração previsto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93;





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os preços são os estabelecidos pelas Companhias Aéreas, com a aplicação do percentual de desconto líquido de 6% (seis por cento), incluindo os decorrentes da aplicação de **Tarifas Promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.**

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos dos fornecimentos das passagens e dos serviços prestados devidamente executados pela firma contratada e atestados por representantes da **CDRJ**, serão efetuados em prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O faturamento se dará em função dos fornecimentos de passagens e/ou serviços utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que a passagem emitida pela **CONTRATADA** não for utilizada em parte ou no seu total pela **CDRJ**, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CDRJ** mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sob pena da **CDRJ** deduzir do próximo pagamento devido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.



PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, " **pro rata die** ", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

- a) Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com a **CDRJ**, exceto o decorrente do Contrato, realizando as atividades de direção, coordenação técnica e administrativa necessárias à execução do objeto contratual;
- b) Manter através de sua direção, rigorosa fiscalização no cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias do Contrato, ficando sempre, em qualquer hipótese, obrigado perante a **CDRJ** pelo exato cumprimento das obrigações;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelas faltas e danos, de qualquer natureza, causados a **CDRJ** ou a terceiros, quando praticados por pessoal da **CONTRATADA**, sobre sua responsabilidade ou administração;
- e) Responsabilizar-se pelas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- f) Assumir a defesa contra todas as reclamações com o ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos que forem originados diretamente da execução das suas obrigações;
- g) Atender, no prazo estabelecido, as solicitações da **CDRJ**;
- h) Prestar, em qualquer época os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela **CDRJ** sobre os serviços Contratados;
- i) Somente executar qualquer serviço ou fornecimento que implique em aumento de despesas, mediante expressa autorização da **CDRJ**;
- j) Comunicar a **CDRJ**, por escrito, qualquer mudança de endereço de sua sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Garantir totalmente os serviços executados durante a vigência do Contrato, diligenciando prontamente no sentido de que os serviços objeto do Contrato sejam totais e definitivamente prestados; e
- l) Utilizar de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São consideradas obrigações da **CDRJ**, relativamente a este Contrato:



- a) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros para com a **CONTRATADA**;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- c) Requisitar, por telefone, passagens e/ou hospedagem para seus empregados em viagens de serviço,
- d) Requisitar, por escrito, sempre que necessário, os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, constantes deste Contrato e da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES/MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CDRJ**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de concordata;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária “213209 – Passagens e Viagens”, unidade gestora – Sede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

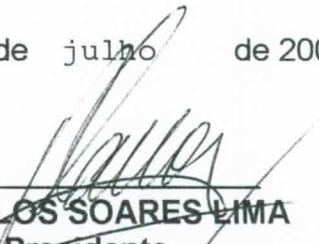
O presente Contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 20/2005**, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato é o da Sede da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2005.



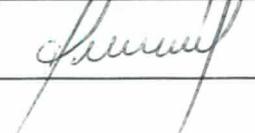
ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO



RICARDO LUÍS DA SILVA REIS
Diretor Regional
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) 

2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 08/08/2005, Pág. 74